



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.439, de 26 de outubro de 2021.

“Proíbe o plantio de espécie invasora *Spathodea Campanulata* e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida em toda a extensão territorial do município de Ferraz de Vasconcelos, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

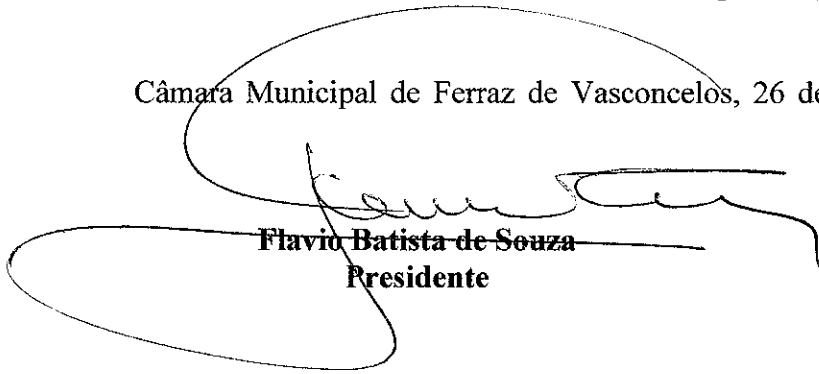
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor referente a 10 UFMs por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Os proprietários de terrenos onde existam árvores já plantadas, terão o prazo de um ano a partir da data de início da vigência desta lei para realizar a substituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 26 de outubro de 2021.


Flavio Batista de Souza
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 04 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 